

OFÍCIO CIRCULAR

118/2005-SG

27 de junho de 2005

**SOCIEDADES CORRETORAS
MEMBROS DESTA BOLSA**

Ref.: **CONEXÕES AUTOMATIZADAS - ROTEAMENTO DE ORDENS**

Atenta ao avanço das práticas operacionais do mercado e em especial de suas associadas, a BOVESPA está atualizando as regras aplicáveis aos acessos remotos a seu sistema de negociação - realizados pela sistemática de roteamento de ordens, por intermédio das conexões automatizadas - com a definição de novas normas, controles e limites, visando a atuação dos intermediários, dos investidores e dos demais usuários dessas conexões.

Essas novas regras, descritas no documento anexo, entram em vigor a partir de 1/7/2005, e as Corretoras usuárias de conexões automatizadas, que disponibilizam acesso aos seus clientes e parceiros, terão até 1/11/2005 para efetuar, se for o caso, o seu enquadramento a essas disposições.

Informações adicionais poderão ser obtidas na Diretoria Adjunta de Controladoria, pelos tels. (11) 3233-2117/2455, ou na Gerência de Acompanhamento de Mercado, pelo tel. (11) 3233-2375.

Atenciosamente,

Helcio Fajardo Henriques
Superintendente Geral
em exercício

ANEXO DO OFÍCIO CIRCULAR N.º 118/2005-SG

Regras para roteamento de ordens por intermédio de Conexões Automatizadas

I A Quem se Destinam as Conexões Automatizadas

O envio de ordens, pela sistemática Roteamento de Ordens, por intermédio das Conexões Automatizadas (Gate Way) disponibilizadas pela BOVESPA, é destinada ao atendimento de **Cientes**, agrupados em três categorias:

- **Cientes Investidores Individuais**
São os clientes Pessoa Física, clientes Pessoa Jurídica não financeira e Clubes de Investimento.
- **Cientes Investidores Institucionais**
São os Fundos Mútuos de Investimento, Fundos de Previdência Privada, Seguradoras e outros.
- **Cientes Investidores Instituições Financeiras**
São as carteiras próprias das Instituições Financeiras.

II Quem Pode Acessar as Conexões Automatizadas

O acesso ao sistema de roteamento de ordens, por intermédio das Conexões Automatizadas, é exclusivo:

- **Ao próprio Cliente Final**
É o Cliente Investidor Individual, Institucional ou Instituição Financeira, que coloca suas ordens para sua própria carteira, diretamente de seu computador, nos sistemas de roteamento oferecidos pelas Corretoras.
- **Aos Repassadores de Ordens**
São Repassadores de Ordens:
 - (i) Os empregados de Instituição Intermediária;
 - (ii) Os administradores de Carteira que sejam pessoas físicas, vinculados à Instituições Intermediárias; e
 - (iii) Os Agentes Autônomos vinculados à Instituições Intermediárias.

Os Repassadores de Ordens colocam ordens recebidas de seus clientes nos sistemas de roteamento oferecidos pelas Corretoras.

- **Aos Gestores de Ordens**
São Gestores de Ordens:
 - (i) Os Administradores de Carteira que sejam pessoas físicas ou jurídicas, devidamente credenciados junto à CVM para o exercício dessa atividade; e
 - (ii) As Instituições Intermediárias,

Os Gestores de Ordens colocam ordens para posterior alocação entre seus clientes nos sistemas de roteamento oferecidos pelas Corretoras.

Os Gestores de Ordens **devem ser registrados na BOVESPA**, com a identificação de um código de cliente, único e especial, chamado “**conta gestor**”, que deverá ser utilizado para o roteamento das ordens de seus clientes.

- **Às Instituições Intermediárias**

Instituições Intermediárias são as instituições financeiras integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários (Corretoras e Distribuidoras de Valores; Bancos de Investimento e Bancos Múltiplos com carteira de investimento) e as Administradoras de Carteira Pessoas Jurídicas.

As Instituições Intermediárias podem assumir a função de Repassadores de Ordens ou de Gestores de Ordens, dependendo da forma com que atuem para seus clientes, nos sistemas de roteamento oferecidos pelas Corretoras.

III Alternativas de Conexões Automatizadas

O acesso ao Sistema de Negociação da BOVESPA, o MEGA BOLSA, por intermédio das Conexões Automatizadas, está estruturado em 3 (três) grandes grupos que, por sua vez, estão subdivididos em grupos de “portas” distintas, segundo o tipo de cliente e o responsável pelo roteamento das ordens.

1. Conexão Varejo

É destinada à recepção de ordens roteadas pelos **Clientes Investidores Individuais**, pelas seguintes portas:

1.1 Porta 300 (Home Broker) – está sujeita às seguintes condições:

- a) É acessada **exclusivamente por Clientes finais**, que sejam **Investidores Individuais**, com uso de senhas próprias fornecidas pelas Corretoras;
- b) Os sistemas de acesso por esta porta (Home Broker), disponibilizados pelas Corretoras a seus clientes, **devem atender a todas as disposições da Instrução CVM n.º 380/02**;
- c) As ordens roteadas por esta porta devem conter o código do cliente final e **não poderão sofrer reespecificação do código do cliente**;
- d) Não existe limitação na quantidade de clientes de cada Corretora que se utilize desta porta.

1.2. Porta 310 – está sujeita às seguintes condições:

- a) É acessada **exclusivamente por Repassadores de Ordens, operando para Clientes Investidores Individuais**;
- b) As Corretoras que utilizam esta forma de roteamento de ordens não estão obrigadas a atender às disposições da Instrução CVM n.º 380/02, já que a porta 310 não deve ser acessada pelos Clientes Investidores Individuais finais;

- c) As ordens roteadas por esta porta devem conter o código do cliente final e **não poderão sofrer reespecificação**, exceto em caso de eventual erro operacional, que deverá ser posteriormente justificado;
- d) Não existe limitação na quantidade de Repassadores de Ordens de cada Corretora que se utilizem esta porta nem da quantidade de clientes finais.

2. Conexão Gestor

É destinada à recepção do roteamento de ordens encaminhadas por **Gestores de Ordens** pela seguinte porta:

2.1. Porta 400 – está sujeita às seguintes condições:

- a) É acessada **exclusivamente por Gestores de Ordens** operando para seus Clientes **de qualquer categoria**;
- b) As Corretoras que utilizem esta forma de roteamento de ordens não estão obrigadas a atender às disposições da Instrução CVM n.º 380/02, já que a porta 400 não deve ser acessada pelos Clientes Investidores Individuais finais;
- c) Todas as ordens deverão ser identificadas com o código da “**conta gestor**” no campo reservado à especificação do “código do cliente”;
- d) As ordens roteadas por esta porta devem **ser reespecificadas pela Corretora**, mediante a substituição do código da “**conta gestor**” pelos códigos dos Clientes Finais;
- e) Cada Corretora terá direito, nesta porta, a **4 (quatro) acessos de Gestores de Ordens por Título Patrimonial detido, limitada ao total de 48 acessos**.

Observações:

- estão excluídos do limite acima os Investidores Institucionais e as carteiras próprias de Instituições Financeiras domiciliados no exterior (investidores estrangeiros).
- é facultada à Corretora, além disso, a opção de trocar uma senha do MEGA BOLSA por dois acessos de Gestores de Ordem à porta 400, até o limite de 24 gestores.

3. Conexão Institucional

É destinada à recepção do roteamento de **ordens de Clientes Investidores Institucionais e de Clientes Investidores Instituições Financeiras**, pelas seguintes portas:

3.1 Porta 500 – está sujeita às seguintes condições:

- a) É acessada **exclusivamente por profissionais dos Clientes Investidores Institucionais e Clientes Investidores Instituições Financeiras**, com o uso de senhas próprias fornecidas pelas Corretoras;

- b) As Corretoras que utilizem esta forma de roteamento de ordens não estão obrigadas a atender às disposições da Instrução CVM n.º 380/02, já que a porta 500 não deve ser acessada por Clientes Investidores Individuais finais;
- c) As ordens roteadas por esta porta devem conter o código do cliente final e **não poderão sofrer reespecificação**, exceto em caso de erro operacional, que deverá ser posteriormente justificado;
- d) Não existe limitação na quantidade de clientes por Corretora que utilize esta porta.

3.2 Porta 510 - – está sujeita às seguintes condições:

- a) É acessada **exclusivamente por Repassadores de Ordens, operando para Clientes Investidores Institucionais ou Clientes Investidores Instituições Financeiras**;
- b) As Corretoras que utilizem esta forma de roteamento de ordens não estão obrigadas a atender às disposições da Instrução CVM n.º 380, já que a porta 510 não deve ser acessada por Clientes Investidores Individuais finais;
- c) As ordens que forem roteadas por esta porta devem conter o código do cliente final e **não poderão sofrer reespecificação**, exceto em caso de erro operacional, que deverá ser posteriormente justificado;
- d) Não existe limitação na quantidade de Repassadores de Ordens Repassadores de Ordens de cada Corretora que se utilizem esta porta, nem da quantidade de clientes finais.

IV Funcionalidades das Conexões Automatizadas

As Corretoras são as responsáveis por construir ou contratar serviços e sistemas de roteamento para o uso de seus clientes, com a função de tratar as ordens, aprová-las e enviá-las à BOVESPA por meio das Conexões Automatizadas.

As funcionalidades disponíveis para o roteamento de ordens, por qualquer das Conexões e portas acima referidas, são limitadas, se comparadas àquelas disponíveis nos terminais **MEGA BOLSA** instalados nas dependências das Corretoras e utilizados por seus operadores, conforme resumido a seguir:

Principais Funcionalidades	Terminais MEGA BOLSA	Conexões Automatizadas (GateWay)
Colocação de qualquer tipo de Ordens	Sim	Não. Somente limitadas.
Exige a identificação do código cliente na Ordem	Não	Sim
Modificação do Preço da Oferta	Sim	Não
Colocação de Ordem com quantidade aparente	Sim	Não
Colocação de Ordens combinadas (estratégias)	Sim	Não
Modificação de Ofertas em Leilões	Sim	Não
Exercício e Bloqueio de Opções	Sim	Não

V Cadastramentos e Autorizações

1. O pedido de autorização para disponibilização de acessos às portas (vide modelo no documento 1) deverá ser formalizado em documento encaminhado à área de Cadastro da BOVESPA, contendo, no mínimo, o tipo de conexão a ser liberado (varejo, gestores ou institucional) e as portas desejadas para roteamento (portas 300, 310, 400, 500, 510).

2. **Requisitos Básicos:** para utilização da Conexão Varejo (portas 300 e 310), da Conexão Gestores (porta 400) e da Conexão Institucional (portas 500 e 510), as Corretoras devem obter autorização prévia e específica da BOVESPA, bem como assinar o Termo de Responsabilidade específico (vide modelo no documento 2), sujeitando-se ao atendimento das seguintes condições:

- **Técnicas** – devem ser cumpridos os requisitos técnicos necessários ao adequado e seguro funcionamento do sistema de roteamento (protocolo de comunicação, sistema de proteção etc). Tais requisitos devem ser obtidos junto à Superintendência Executiva de Sistemas da BOVESPA;
- **Regulamentares** – devem ser atendidas as regras estabelecidas pela CVM e pela BOVESPA (ex.: prestar informações sobre o tipo de solução tecnológica adotada; registro dos Repassadores e Gestores de Ordens; adequação do sistema Home Broker – porta 300 – às normas e exigências definidas etc.);
- **Patrimonial** – a Corretora deverá deter, pelo menos, 4 (quatro) Títulos Patrimoniais para utilizar plenamente as Conexões Automatizadas. **As Corretoras Membros Regionais e Regionais Rio, detentoras de menos de 4 (quatro) Títulos Patrimoniais, poderão obter autorização restrita para a utilização das Conexões Automatizadas, apenas para o atendimento de clientes domiciliados em sua região, compreendida pela jurisdição da bolsa regional à qual estão filiadas.**

3. **Registro de Instituições Intermediárias e Repassadores de Ordens:** previamente à liberação dos acessos, as Instituições Intermediárias e Repassadores de Ordens deverão ser registrados na BOVESPA, mediante solicitação a ser enviada à área de Cadastro da BOVESPA (vide modelo no documento 3);

- O registro das Instituições Intermediárias na BOVESPA será liberado depois de verificada a existência de contratos (repasso de ordens ou outros) entre essas instituições e a Corretora (vide modelo no documento 4);
- O registro dos Repassadores de Ordens será liberado depois de verificada o seu regular credenciamento perante a CVM e/ou BOVESPA e a existência de contratos (de trabalho, de prestação de serviços ou outros) com a Instituição Intermediária (vide modelo no documento 5 ou, conforme o caso, documento 7);
- O registro dos Repassadores de Ordens na BOVESPA que não tenham prévio credenciamento como operador BOVESPA ou como Agente Autônomo e Administrador de Carteira na CVM deve ser precedido da participação, com aproveitamento, em curso específico a ser ministrado ou reconhecido pela BOVESPA.

4. Registro de Gestores de Ordens: previamente à liberação dos acessos, os Gestores de Ordens deverão ser registrados na BOVESPA.

- A solicitação de registro dos Gestores de Ordens deverá ser formalizada junto à área de Cadastro da BOVESPA (vide modelo no documento 6), pela Corretora interessada, mediante apresentação dos contratos firmados entre o Gestor de Ordens e a Corretora (vide modelo no documento 4 ou, conforme o caso, documento 7), contendo, além da qualificação do Gestor de Ordens, o código de cliente de sua “conta gestor” no Sistema de Cadastro de Clientes da CBLIC.
- As Corretoras poderão solicitar à BOVESPA o cancelamento ou a substituição de seus Gestores de Ordens sempre que necessitarem.

Observações Gerais:

- a. É admitida, em casos tecnicamente justificados, a utilização de “portas adicionais” em determinado grupo, por exemplo, 300, 301, 302.
- b. Para efeito de controle e atendimento à legislação, as Corretoras que oferecem a seus clientes serviços de Roteamento de Ordens devem armazenar, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, “logs” e registros que permitam identificar a origem (IP do usuário e outros que a Corretora entender como necessários), data, horário das ordens e transações enviadas e realizadas eletronicamente por seus clientes, independente da porta de conexão que estejam utilizando.

VI Prazo de Adaptação

As Corretoras usuárias de Conexões Automatizadas que já disponibilizam acesso a Clientes Finais, a Repassadores de Ordens, a Gestores de Ordens e a Instituições Intermediárias terão **até 1/11/2005** para efetuar, se necessário, o seu enquadramento em relação às normas e controles ora estabelecidos.

VII Restrições e Penalidades

A Corretora que, injustificadamente, vier a infringir as regras aplicáveis às Conexões Automatizadas ou fizer uso indevido dos canais de roteamento de ordens, perderá os benefícios do Programa de Aperfeiçoamento Tecnológico – PAT por um período de três meses. Em caso de reincidência, a suspensão do PAT será de 12 meses.

Além disso, a BOVESPA poderá, dependendo da gravidade da infração e com aviso prévio de 15 dias, suspender o acesso às Conexões Automatizadas, inicialmente por um período de três meses somente da porta em que se verificou a infração e, na reincidência, por um período de 12 meses para todas as portas utilizadas pela Corretora.

Da decisão da BOVESPA de suspender o acesso da Corretora às Conexões Automatizadas caberá recurso, com efeito suspensivo ao Conselho de Administração da BOVESPA.

DOCUMENTO 1

..... de de

À
Bolsa de Valores de São Paulo

Ref.: Roteamento de Ordens – Conexão Automatizada

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta solicitar a essa Bolsa de Valores a liberação de acesso à porta (300, 310, 400, 500, 510) do Sistema de Negociação da Bovespa - Mega Bolsa, para que esta Sociedade Corretora possa implantar sistema de roteamento de ordens, por intermédio de conexão automatizada aos nossos clientes, repassadores de ordens, agentes autônomos e gestores de ordens.

Para tanto, estamos anexamos o respectivo Termo de Responsabilidade de Conexão Automatizada.

Atenciosamente,

.....
Corretora

DOCUMENTO 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE – CONEXÃO AUTOMATIZADA

....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede à
(“Corretora”), neste ato representada por seu(s) Diretor(es)
....., para os efeitos da obtenção de autorização, da Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), visando a implantação de um sistema que permite o roteamento de ordens por intermédio da conexão automatizada (“VAREJO”, “GESTOR” OU “INSTITUCIONAL”), porta (“300”, “310”, “400”, “500” OU “510”), ao sistema de negociação da BOVESPA (“Megabolsa”), declara expressamente que está apta a operacionalizar a referida conexão, responsabilizando-se por respeitar todas as condições e limitações estabelecidas pela BOVESPA, especialmente quanto:

1 – à plena identificação de seus clientes, funcionários, agentes autônomos, prepostos ou terceiros autorizados pela Corretora a utilizarem a conexão automatizada, de acordo com as normas exigidas pela BOVESPA;

2 – à efetividade dos controles de segurança (“firewalls” e “softwares”) para evitar acessos indevidos aos sistemas de processamento de dados e equipamentos de seu ambiente interno que estejam sendo utilizados na operacionalidade da referida conexão automatizada, prevenindo, entre outros:

- a) fraudes por manipulação de dados em sistemas de processamento de dados;
- b) espionagem de dados e pirataria de programas;
- c) sabotagem;
- d) acesso não autorizado a sistemas de processamento de dados, via remota ou “hacking”;
- e) manipulação e rasura de dados por pessoas não autorizadas;
- f) obtenção ilegal de dados e mau uso de informações; e
- g) revelação ilegal de informações.

3 – à sua responsabilização:

- a) pelas ofertas introduzidas no Megabolsa;
- b) pelas operações que realizar no Megabolsa; e
- c) pela liquidação física e financeira das operações realizadas junto ao seu Agente de Compensação.

4 – ao acompanhamento e à intervenção, sempre que necessário, através de sua mesa de operações, com relação às ofertas introduzidas por seus clientes, funcionários, agentes autônomos, prepostos ou terceiros autorizados pela Corretora, por intermédio do(s) seu(s) sistema(s) de roteamento;

5 – ao controle da disponibilidade financeira de seus clientes, tais como limites de crédito e de posições de custódia, entre outros;

6 – ao cumprimento das regras e disposições contidas nos manuais, regulamentos e demais materiais de orientação sobre os serviços de conexão automatizada elaborados pela BOVESPA, relativos à utilização dos sistemas conectados aos computadores da BOVESPA e da Cia. Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, em decorrência dos respectivos Termos de Adesão e contratos já celebrados ou que venham a ser firmados, comprometendo-se a observar as referidas normas e condições estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pela BOVESPA ou pela CBLC, e se for o caso, pela CVM;

7 – à aceitação das normas e procedimentos emanados dos Conselhos de Administração da BOVESPA e/ou da CBLC, da Superintendência Geral da BOVESPA, do Diretor Geral da CBLC e/ou da diretoria da CBLC, observadas as respectivas áreas de competência, em caso de interrupção, total ou parcial, do funcionamento do Megabolsa;

8 – à assunção integral de responsabilidade pelas obrigações provenientes do uso indevido e/ou criminoso de quaisquer dos serviços de informática oferecidos pela BOVESPA/CBLC, inclusive quanto aos danos e prejuízos eventualmente sofridos pela signatária ou causados a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, na utilização dos terminais conectados aos computadores da BOVESPA/CBLC, bem como os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

A Corretora tem ciência e reconhece que a BOVESPA poderá, independentemente de prévio aviso: a) cancelar esta conexão automatizada de seu sistema de processamento de dados com o Megabolsa, e/ou b) aplicar penalidades definidas conforme as normas e regulamentos elaborados pela Bovespa sobre o sistema roteamento de ordens, em caso de inapetência ou infração às responsabilidades assumidas no presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas nos regulamentos e normas da BOVESPA/CBLC e das providências cabíveis.

A Corretora informa que estará utilizando esta porta de conexão para o roteamento de ordens provenientes de seu (“SITE HOME BROKER” OU “SISTEMA APLICATIVO”, NESTE CASO INFORMAR O “NOME DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ADOTADA”), (“DESENVOLVIDO INTERNAMENTE” OU “PELA EMPRESA XXXXXXXXXXXX”), colocando-se desde já a disposição para prestar os esclarecimentos necessários, bem como disponibilizar, sempre que solicitado, acesso ao referido sistema para auditoria por parte da BOVESPA.

Informamos que o responsável técnico pela solução de tecnologia conectada nesta porta, na Corretora, será:

Sr(a):
Cargo:
Telefone de contato:

O responsável na área de negócios pela operações realizadas por esta porta, na Corretora, será:

Sr(a):
Cargo:
Telefone de contato:

São Paulo, de de

.....
Corretora (denominação social)
Representante legal (nome do representante legal)

Testemunhas:

.....
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:

DOCUMENTO 3

..... de de

À
Bolsa de Valores de São Paulo

Ref.: Roteamento de Ordens – Registro de Instituição Intermediária/Repassador de Ordem

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta solicitar a essa Bolsa de Valores o cadastramento do(a) (Sr., Sra. ou Empresa) para acesso ao sistema eletrônico de roteamento de ordens desta corretora, conectado à porta (310 ou 510), da Conexão (Varejo ou Institucional) do Sistema de Negociação da Bovespa - Mega Bolsa.

Para tanto, anexamos cópia do respectivo contrato de (repasso de ordens/outros ou de trabalho, de prestação de serviço) mantido com a referida (pessoa/empresa).

Atenciosamente,

.....
Corretora

DOCUMENTO 4

Modelo de CONTRATO DE REPASSE

(Sugestão de cláusulas para contratos entre as Repassadoras de Ordens Instituições Financeiras e as Corretoras Executantes)

Partes Contratantes:

Corretora, Distribuidora, Banco de Investimento, Banco Múltiplo com Carteira de Investimento, (qualificar), doravante denominada “**Repassadora**”.

Corretora (qualificar), doravante denominada “**Executante**”.

Considerando que:

- A BOVESPA desenvolveu um sistema de conexões automatizadas para roteamento de ordens ao seu Sistema de Negociação, denominado "sistema eletrônico de roteamento de ordens";
- O sistema eletrônico de roteamento de ordens está estruturado em três tipos de Conexão - Varejo, Gestor e Institucional - que, por sua vez, estão subdivididas em portas distintas, segundo o tipo de cliente e o responsável pela colocação das ordens;
- Nos termos das regras estabelecidas pela BOVESPA, a Executante possui acesso ao sistema eletrônico de roteamento de ordens;
- A **Repassadora** possui interesse em acessar o sistema de roteamento de ordens, a fim de transmitir ordens de seus clientes.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. A **Executante** executará, de acordo com suas Regras e Parâmetros de Atuação, nos mercados administrados pela Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) as ordens que lhe forem transmitidas (verbalmente ou por escrito) ou que lhe forem roteadas por intermédio de Conexões Automatizadas pela **Repassadora**, conforme o disposto nas normas e regulamentos elaborados pela BOVESPA sobre o sistema de roteamento de ordens,, obedecendo para tanto as especificações que lhe foram determinadas pela **Repassadora**.

1.2. A **Executante**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a executar, no todo ou em parte, ordem que lhe tenha sido transmitida ou roteada pela **Repassadora**, não sendo obrigada a revelar as razões de sua recusa.

1.3. A **Executante** atenderá, para cumprimento, em nome da **Administradora de Carteira**, os tipos de ordens estabelecidos em suas Regras e Parâmetros de Atuação, sendo que, no caso de roteamento de ordens, a **Executante** atenderá, para cumprimento, em nome da **Repassadora**, somente ordens do tipo limitada.

1.4. A **Repassadora** declara ter pleno conhecimento das Regras e Parâmetros de Atuação da **Executante**, as quais se obriga a cumprir.

1.5. A **Repassadora** se compromete a, prontamente, reembolsar a **Executante** de qualquer despesa

que esta venha incorrer em decorrência da execução de ordem transmitida ou roteada pela **Repassadora**, em desconformidade com as Regras e Parâmetros de Atuação da **Executante**, ou em desconformidade com o disposto nas normas e regulamentos elaborados pela BOVESPA sobre o sistema de roteamento de ordens.

1.6. Nos casos de ordens transmitidas verbalmente, a **Repassadora** declara ter ciência que a **Executante** mantém sistema de gravação das ligações telefônicas que são feitas para a sua mesa de operações, na qual ficam registrados os diálogos mantidos entre a **Repassadora** e o operador da **Executante** que lhe atendeu. **(Cláusula Opcional)**

1.6.1. A **Repassadora** declara, também, ter ciência que a gravação mencionada no item 1.6. acima, poderá ser usada como meio para dirimir eventuais controvérsias existentes com relação à transmissão, execução, especificação, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes às ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários e outras instruções por ela transmitidas ou roteadas à **Executante** **(Cláusula Opcional)**

1.7. A **Repassadora** se declara inteiramente responsável, legal e administrativamente, perante seus clientes, órgãos de supervisão e fiscalização e/ou quaisquer terceiros, pelas ordens transmitidas ou roteadas à **Executante**.

1.8. A **Repassadora** obriga-se, ainda, a:

(i) cumprir as disposições das normas, regulamentos e demais materiais elaborados pela BOVESPA sobre os serviços de conexão automatizada para roteamento de ordens;

(ii) prestar esclarecimentos necessários sobre a utilização do sistema de roteamento de ordens por meio de conexões automatizadas, bem como disponibilizar acesso ao referido sistema para auditoria por parte da **Executante** ou da própria BOVESPA.

Cláusula Segunda - Garantias

2.1. A **Executante** poderá, a qualquer momento, exigir da **Repassadora** o depósito prévio de garantias como condição para a execução de ordens transmitidas ou roteadas pela **Repassadora**.

Cláusula Terceira - Identificação do Comitente

3.1. A **Repassadora** quando da transmissão de ordem à **Executante** identificará seu cliente através do código do cliente, mantido na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”).

ou

3.1. A **Repassadora**, quando da transmissão de ordem à **Executante**, fornecerá os dados de seu cliente final à **Executante**, caso em que a **Executante** cadastrará cada um dos clientes da **Repassadora**.

3.1.1. As ordens roteadas pela **Repassadora**, por intermédio de Conexões Varejo ou Institucional, deverão possuir identificação do código de cliente, mantido na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”), nos termos do disposto nas normas e regulamentos elaborados pela BOVESPA sobre o sistema de roteamento de ordens.

3.1.2. As ordens roteadas pela **Repassadora**, por intermédio de Conexão Gestor, deverão possuir identificação do código da “**conta gestor**” da **Repassadora**, previamente cadastrado pela **Executante** na BOVESPA nos termos do disposto nas normas e regulamentos elaborados pela BOVESPA sobre o sistema de roteamento de ordens.

3.1.3. A **Repassadora**, após a execução das ordens, informará à **Executante**, no prazo estabelecido pela BOVESPA, os códigos de seus clientes finais, mantidos na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”), para efeito de alocação das operações na conta desses clientes.

ou

3.1.3. A **Repassadora**, após a execução das ordens, informará à **Executante**, no prazo estabelecido pela BOVESPA, os dados de seus clientes finais, caso em que a **Executante** cadastrará cada um dos clientes da **Repassadora**.

Cláusula Quarta - Identificação das Operações Objeto deste Contrato

4.1. A **Executante** registrará, em nome da **Repassadora**, as operações executadas em cumprimento às ordens por ela transmitidas, seguida de um código para identificar cada um dos clientes da **Repassadora**, envolvidos nas operações.

ou

4.1. A **Executante** registrará as operações que executar em cumprimento às ordens transmitidas pela **Repassadora**, individualmente, em nome de cada cliente da **Repassadora**, envolvido nas operações.

4.1.1. No caso de ordens roteadas pela **Repassadora** por intermédio de Conexões Varejo ou Institucional:

(i) a **Executante** registrará as operações de acordo com os códigos de clientes informados pela **Repassadora**;

(ii) as operações registradas para os códigos de clientes da **Repassadora** não poderão sofrer reespecificação.

4.1.2. No caso de ordens roteadas pela **Repassadora** por intermédio de Conexão Gestor:

(i) a **Executante** registrará as operações executadas em nome da **Repassadora**, mediante identificação do código de sua “**conta gestor**”;

(ii) a **Executante** reespecificará as operações executadas mediante a substituição do código “**conta gestor**” pelos códigos das contas fornecidos pela **Repassadora**, para identificar cada um dos clientes finais da **Repassadora** envolvidos nas operações.

ou

(ii) a **Executante** reespecificará as operações executadas mediante a substituição do código “**conta gestor**” pelo nome de cada cliente final da **Repassadora** envolvido nas operações.

Cláusula Quinta - Liquidação Física e Financeira

5.1. A liquidação financeira das operações executadas em cumprimento às ordens transmitidas ou roteadas pela **Repassadora** será realizada entre a **Executante** e a **Repassadora**, caso em que os títulos ou valores mobiliários permanecerão custodiados sob a responsabilidade da **Repassadora**.

ou

5.1. A liquidação financeira das operações executadas em cumprimento às ordens transmitidas ou roteadas pela **Repassadora** será realizada entre a **Executante** e cada um dos clientes finais da **Repassadora**, caso em que os títulos ou valores mobiliários permanecerão custodiados sob a responsabilidade da **Executante**.

ou

5.1. A liquidação financeira das operações executadas em cumprimento às ordens transmitidas ou roteadas pela **Repassadora** será realizada entre a **Executante** e o Agente de Compensação indicado por investidor qualificado, caso em que os títulos permanecerão custodiados sob a responsabilidade da instituição, indicada pela **Repassadora**.

5.2. A **Repassadora** declara ter pleno conhecimento do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC, especialmente no tocante à liquidação das operações que a **Executante** realizar em cumprimento das ordens que lhe forem transmitidas ou roteadas.

Cláusula Sexta - Remuneração

6.1. A **Executante** cobrará da **Repassadora** a seguinte remuneração pela execução das operações decorrentes das ordens que lhe forem transmitidas ou roteadas:

6.1.1. Corretagem de ...%, calculada sobre o valor das operações constantes da Nota de Corretagem emitida em nome da **Repassadora**.

ou

6.1.1. Corretagem de ...% calculada sobre o valor das operações constantes da Nota de Corretagem emitida, individualmente, em nome de cada cliente da **Repassadora**, sendo que ...% dessa corretagem será repassado à **Repassadora**, através de recibo emitido em seu nome, ao final de cada mês.

ou

6.1.1. Outro critério pactuado entre as partes.

Cláusula Sétima - Prazo

7.1. O presente contrato terá prazo de vigência de (.....) meses/anos e será renovado automaticamente, caso não haja manifestação formal em contrário de qualquer uma das partes contratantes com, no mínimo, (.....) dias de antecedência.

Cláusula Oitava - Regulamentação Aplicável

8.1. O presente contrato obedece ao disposto nas normas, regulamentos e demais materiais elaborados pela BOVESPA sobre os serviços de conexão automatizada para roteamento de ordens.

DOCUMENTO 5

Modelo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E MEDIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(sugestão de cláusulas para repassadores de ordens Agentes Autônomos)

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado: (nome da corretora), com sede na Rua, n.º, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato legalmente representada pelo Sr(s), doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado: (nome do agente autônomo - pessoa jurídica), com sede na Rua, n.º, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º e na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º....., neste ato legalmente representada pelo Sr(s), doravante denominada AGENTE AUTÔNOMO, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo AGENTE AUTÔNOMO à CONTRATANTE, relacionados às atividades de distribuição e mediação de títulos e valores mobiliários, quotas de fundos de investimento e derivativos, na qualidade de agente autônomo de investimento, nos termos da Resolução n.º 2.838, do Conselho Monetário Nacional, de 30 de maio de 2001 e da Instrução n.º 355 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 01 de agosto 2001.

1.2. A Corretora poderá disponibilizar ao AGENTE AUTÔNOMO um sistema eletrônico para que este efetue, por intermédio de uma conexão automatizada, o roteamento de ordens recebidas de seus clientes para o Sistema de Negociação da Bovespa.

1.3. As atividades descritas nesta cláusula serão sempre executadas pelo AGENTE AUTÔNOMO como preposto da CONTRATANTE e responsabilidade desta última.

1.4. A assinatura do presente Contrato não concede exclusividade de uma parte em relação à outra na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2. Das Obrigações Da Contratante

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

(a) Cadastrar, nos termos das normas vigentes, o(s) cliente(s) apresentado(s) pelo AGENTE AUTÔNOMO e por ela aprovado(s);

(b) Executar de forma diligente as ordens do(s) cliente(s) apresentados pelo AGENTE AUTÔNOMO;

(c) Realizar a liquidação física e financeira diretamente com o(s) cliente(s) apresentado(s) pelo AGENTE AUTÔNOMO;

(d) Abrir conta para custodiar os títulos e valores mobiliários dos clientes apresentados pelo AGENTE AUTÔNOMO;

(e) Enviar aos clientes apresentados pelo AGENTE AUTÔNOMO, extratos das contas e outros documentos referentes às operações por eles realizadas;

(f) Apresentar, mensalmente, ao AGENTE AUTÔNOMO, demonstrativos das operações realizadas pelos clientes por ele apresentados;

(g) Dar ciência, no prazo de cinco dias, à CVM, da celebração, rescisão ou extinção deste Contrato, contados da data da respectiva ocorrência.

3. Das Obrigações Do Agente Autônomo

3.1. - O AGENTE AUTÔNOMO obriga-se a:

- (a) Garantir e comprovar que todos os seus sócios são agentes autônomos de investimento, autorizados pela CVM para o exercício das atividades citadas na Cláusula Primeira deste Contrato.
- (b) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE o cancelamento, por parte da CVM, da autorização para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento.
- (c) Apresentar toda a documentação necessária para a perfeita identificação do cliente ou investidor (RG, CPF, CNPJ, comprovante de residência, entre outros), bem como eventuais procurações, que deverão ser feitas por instrumento público e, em caso de procurações lavradas fora da cidade de São Paulo, essas deverão ter a firma do tabelião devidamente reconhecida.
- (d) Manter sigilo de informações a que tenha acesso, bem como zelar para que tal dever seja observado por terceiros ou subordinados de sua confiança, no desempenho deste Contrato.
- (e) Manter o acesso restrito a arquivos, bem como adotar controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais.
- (f) Promover e manter programa de treinamento de administradores, colaboradores e funcionários que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de prospecção de clientes.
- (g) Utilizar adequadamente e manter em sigilo a senha de acesso remoto ao Sistema de Negociação da Bovespa, quando se tratar de liberação da CONTRATANTE de roteamento de ordens, por intermédio de Conexões Automatizadas.
- (h) Registrar as ordens recebidas de clientes, encaminhadas ou roteadas para a CONTRATANTE por intermédio das Conexões Automatizadas, com o código do cliente final;
- (i) Devolver à CONTRATANTE, por ocasião do término deste Contrato, todos os impressos e documentos em poder do AGENTE AUTÔNOMO.

4. Das Vedações ao Agente Autônomo

4.1. – É vedado ao AGENTE AUTÔNOMO:

- (a) receber ou entregar a seus clientes, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou integrantes do sistema de distribuição;
- (b) ser procurador de seus clientes para quaisquer fins;
- (c) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações das quais participem seus clientes, sem prévia autorização dos mesmos;
- (d) contratar com cliente ou investidor a gestão de ativos ou a administração de carteira de títulos e valores mobiliários, salvo se estiver autorizado pela CVM a exercer tal atividade;
- (e) aconselhar o cliente a realizar negócio com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- (f) atuar por conta e ordem de instituição pela qual não seja contratado;
- (g) recusar-se a apresentar documento de identificação que ateste a sua qualidade de agente autônomo de investimento; e
- (h) manter contrato para distribuição e intermediação com outro agente autônomo de investimento, pessoa natural ou jurídica.
- (i) reespecificar operações executadas por intermédio do sistema de roteamento de ordens.

5. Do Preço e da Forma de Pagamento

5.1. – A CONTRATANTE pagará ao AGENTE AUTÔNOMO, até o dia do mês subsequente, o percentual de calculado sobre as receitas geradas com as operações dos clientes por ele mediados ou roteados no mês imediatamente anterior.

Obs.: poderão ser utilizadas outras formas de remuneração, exceto repasses de corretagem.

6. Do Prazo e da Rescisão

6.1. - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado.

6.2. - Constituirá causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento por quaisquer das partes contratantes das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, além das causas previstas na legislação em vigor.

6.3. - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação de rescisão, por escrito, com antecedência mínima de (.....) dias, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade.

6.4. - O presente Contrato estará rescindido automaticamente no caso de dissolução, falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes.

7. Das Disposições Gerais

7.1. - O presente Contrato não estabelece quaisquer vínculos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou de acidente do trabalho entre o AGENTE AUTÔNOMO e a CONTRATANTE.

7.2. - Todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de acidentes do trabalho, que poderão advir das relações de trabalho que os executores dos serviços contratados pelo AGENTE AUTÔNOMO e que sejam objeto deste Contrato venham a reclamar, correrão por conta do AGENTE AUTÔNOMO, já que os vínculos trabalhistas são exclusivamente mantidos com este.

7.3. - Caso o AGENTE AUTÔNOMO exerça cumulativamente a atividade de gestor ou administrador de carteira, para um mesmo cliente, deverá comunicar ao cliente, por escrito e mediante recibo, através de documento próprio, antes do início da prestação de serviços, o exercício de atividade de gestão ou administração, e a possibilidade de vir a ser remunerado por terceiros como resultado do exercício.

7.3.1. – O aviso de que trata o item 7.3 não exime o AGENTE AUTÔNOMO do dever de lealdade perante o cliente, e do cumprimento das normas de conduta, e observância das vedações estabelecidas neste Contrato e nas normas vigentes.

7.4. O fato de não exigir do AGENTE AUTÔNOMO o cumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas, não poderá ser considerado, de forma alguma, como novação ou renúncia da CONTRATANTE ao direito de, quando julgar necessário, exigir o seu cumprimento ou considerar o Contrato rescindido.

7.5. – As disposições constantes do presente Contrato não poderão ser alteradas ou modificadas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas partes, os quais passarão a ser considerados adendos ao presente Contrato.

7.6. - Este Contrato não poderá ser cedido e/ou transferido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

7.7. O AGENTE AUTÔNOMO declara estar devidamente registrado e habilitado junto à CVM, bem como não consta qualquer fato impeditivo ou ilegal que vede ou limite o exercício regular de suas atribuições.

7.8. - Fica eleito o Foro da Comarca de, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

(local/data)

.....
CONTRATANTE

.....
AGENTE AUTÔNOMO

DOCUMENTO 6

..... de de

À
Bolsa de Valores de São Paulo

Ref.: Roteamento de Ordens – Registro de Gestores de Ordens

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta solicitar a essa Bolsa de Valores o cadastramento do(a) (Sr., Sra. ou Empresa)..... para acesso ao sistema eletrônico de roteamento de ordens desta Sociedade Corretora conectado na porta 400, Conexão “Gestores”, do Sistema de Negociação da Bovespa - Mega Bolsa.

Para tanto, anexamos cópia do respectivo contrato de (intermediação/repasso) mantido com a referida (pessoa/empresa).

Informamos, ainda, que a referida(pessoa/empresa) encontra-se devidamente cadastrada(o) junto a essa Sociedade Corretora no Sistema de Cadastro de Clientes da CBLC, e irá utilizar o código de cliente nº para o roteamento das ordens de seus clientes.

Atenciosamente,

.....
Corretora

DOCUMENTO 7

Modelo de CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO

(Sugestão de cláusulas para contratos entre Administradores de Carteira e Corretoras Executantes)

Partes Contratantes:

A (Administrador(a) de Carteira Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) (qualificar), doravante denominada “**Administradora de Carteira**”.

Corretora (qualificar), doravante denominada “**Executante**”.

Considerando que:

- A BOVESPA desenvolveu um sistema de conexões automatizadas para roteamento de ordens ao seu Sistema de Negociação, denominado "sistema eletrônico de roteamento de ordens";
- O sistema eletrônico de roteamento de ordens está estruturado em três tipos de Conexão - Varejo, Gestor e Institucional - que, por sua vez, estão subdivididas em portas distintas, segundo o tipo de cliente e o responsável pela colocação das ordens;
- Nos termos das regras estabelecidas pela BOVESPA, a **Executante** possui acesso ao sistema eletrônico de roteamento de ordens;
- A **Administradora de Carteira** possui interesse em acessar o sistema de roteamento de ordens, a fim de transmitir ordens de seus clientes;

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. A **Executante** executará, de acordo com suas Regras e Parâmetros de Atuação, nos mercados administrados pela Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”) as ordens que lhe forem roteadas por intermédio da “**Conexão Gestor**”, conforme as especificações estabelecidas pela **Administradora de Carteira** e conforme as normas, regulamentos e demais materiais elaborados pela BOVESPA sobre os serviços de conexão automatizada para roteamento de ordens, que a **Administradora de Carteira** declara conhecer.

1.2. A **Executante**, a seu exclusivo critério, poderá se recusar a executar, no todo ou em parte, ordem que lhe tenha sido roteada pela **Administradora de Carteira**, não sendo obrigada a revelar as razões de sua recusa.

1.3. A **Executante** atenderá, para cumprimento, em nome da **Administradora de Carteira**, os tipos de ordens estabelecidos em suas Regras e Parâmetros de Atuação, sendo que, no caso de roteamento de ordens, a **Executante** atenderá, para cumprimento, em nome da **Repassadora**, somente ordens do tipo limitada.

1.4. A **Administradora de Carteira** declara ter pleno conhecimento das Regras e Parâmetros de Atuação da **Executante**, as quais se obriga a cumprir.

1.5. A **Administradora de Carteira** se compromete a reembolsar, prontamente, a **Executante** de qualquer despesa que esta venha incorrer em decorrência da execução de ordem roteada pela **Administradora de Carteira** em desconformidade com as Regras de Atuação da **Executante**, com as cláusulas do presente Contrato ou em desconformidade com o disposto nas normas e regulamentos elaborados pela BOVESPA sobre o sistema de roteamento de ordens.

1.6. A **Administradora de Carteira** declara-se inteiramente responsável, legal e administrativamente perante seus clientes, órgãos de supervisão e fiscalização e quaisquer terceiros, pelas ordens roteadas à **Executante**,

1.7. A **Administradora de Carteira** obriga-se, ainda, a:

(i) cumprir as disposições das normas, regulamentos e demais materiais elaborados pela BOVESPA sobre os serviços de conexão automatizada para roteamento de ordens;

(ii) prestar esclarecimentos necessários sobre a utilização do sistema de roteamento de ordens por meio de conexões automatizadas, bem como disponibilizar acesso ao referido sistema para auditoria por parte da **Executante** ou da própria BOVESPA

Cláusula Segunda - Garantias

2.1. A **Executante** poderá, a qualquer momento, exigir da **Administradora de Carteira** o depósito prévio de garantias como condição para a execução das ordens roteadas pela **Administradora de Carteira**.

Cláusula Terceira - Identificação do Cliente Final

3.1. As ordens roteadas pela **Administradora de Carteira**, por intermédio de **Conexão Gestor**, deverão possuir identificação do código da “**conta gestor**” da **Administradora de Carteira**, previamente cadastrado pela **Executante** na BOVESPA, nas normas e regulamentos elaborados pela BOVESPA sobre o sistema de roteamento de ordens.

3.2. A **Administradora de Carteira**, após a execução das ordens, informará à **Executante**, no prazo estabelecido pela BOVESPA, os códigos de seus clientes finais, mantidos na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”), para efeito de alocação das operações na conta desses clientes.

ou

3.2. A **Administradora de Carteira**, após a execução das ordens, informará à **Executante**, no prazo estabelecido pela BOVESPA, os dados de seus clientes finais, caso em que a **Executante** cadastrará cada um dos clientes da **Administradora de Carteira**.

Cláusula Quarta - Identificação das Operações Objeto deste Contrato.

4.1. A **Executante** registrará as operações em nome da **Administradora de Carteira**, mediante identificação do código da sua “**conta gestor**”.

4.2. A **Executante** reespecificará as operações executadas mediante a substituição do código da “**conta gestor**” pelo código das contas fornecidos pela **Administradora de Carteira**, para identificar cada um dos clientes finais da **Administradora de Carteira** envolvidos nas operações.

ou

4.2. A **Executante** reespecificará as operações executadas mediante a substituição do código “**conta gestor**” pelo nome de cada cliente final da **Administradora de Carteira** envolvido nas operações.

Cláusula Quinta - Liquidação Física e Financeira

5.1. A liquidação financeira das operações executadas em cumprimento às ordens roteadas pela **Administradora de Carteira** será realizada entre a Executante e a **Administradora de Carteira**, caso em que os títulos ou valores mobiliários permanecerão custodiados sob a responsabilidade da **Administradora de Carteira**, em conta por ela indicada.

ou

5.1. A liquidação financeira das operações executadas em cumprimento às ordens roteadas pela **Administradora de Carteira** será realizada entre a **Executante** e cada um dos clientes finais da **Administradora de Carteira**, caso em que os títulos ou valores mobiliários permanecerão custodiados sob a responsabilidade da **Executante**.

ou

5.1. A liquidação financeira das operações executadas em cumprimento às ordens roteadas pela **Administradora de Carteira** será realizada entre a **Executante** e o Agente de Compensação indicado por investidor qualificado, caso em que os títulos ou valores mobiliários permanecerão custodiados sob a responsabilidade da instituição..... indicada pela **Administradora de Carteira**.

5.2. A **Administradora de Carteira** declara ter pleno conhecimento do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da BOVESPA e da CBLIC, especialmente no tocante à liquidação das operações que a **Executante** realizar em cumprimento das ordens que lhes foram roteadas.

Cláusula Sexta - Prazo

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de (.....) meses/anos, renovado automaticamente, caso não haja manifestação formal em contrário de qualquer uma das partes contratantes com, no mínimo, (.....) dias de antecedência.

Cláusula Sétima - Regulamento Aplicável

7.1. O presente contrato obedece ao disposto nas normas, regulamentos e demais materiais elaborados pela BOVESPA sobre os serviços de conexão automatizada para roteamento de ordens.

Obs.:

Não há neste modelo de contrato, previsão de cláusula tratando de remuneração, na medida em que a **Administradora de Carteira** é uma entidade ou um profissional que tem como objeto social ou atividade, unicamente a de **Administradora de Carteira** e deverá estar habilitada(o) na CVM para o exercício dessa atividade. Logo, sua remuneração é paga pelo seu cliente e não pela Corretora.